



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 51 / CONPRESP / 2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **673ª Reunião Ordinária** realizada em **18 de junho de 2018**;

CONSIDERANDO o papel de referência urbana do Antigo Seminário Adventista, depois Colégio Adventista Brasileiro e atual UNASP, na formação e construção da paisagem do Bairro do Capão Redondo, como remanescente da primeira fase de ocupação da região de Santo Amaro, então outro município, de características predominantemente rurais;

CONSIDERANDO o significado histórico e cultural do Colégio Adventista Brasileiro, como a terceira escola de educação adventista no Brasil e primeira em São Paulo, constituída pelos primeiros missionários teuto-americanos dessa denominação religiosa no Brasil;

CONSIDERANDO a relevância memorial e afetiva que o Colégio Adventista Brasileiro representa para a comunidade adventista em São Paulo, sobretudo da primeira geração de alunos ali formados;

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico composto pela antiga fazenda, seu projeto de implantação, por seus edifícios, e pela fábrica de alimentos Superbom, revela um modelo educacional baseado na educação, no trabalho, na saúde e na relação harmônica com a natureza, bastante inovador no início do Século XX;

CONSIDERANDO que o partido arquitetônico das primeiras construções do Colégio, guardam traços da arquitetura rural largamente praticada na região sul da cidade de São Paulo e hoje já em desaparecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO CAMPUS DA UNASP – UNIVERSIDADE ADVENTISTA DE SÃO PAULO (ANTIGO COLÉGIO ADVENTISTA BRASILEIRO), localizado na Estrada de Itapeperica nº 5859 (Setor 167 - Quadra 226 - Lote 0004-0), Bairro do Capão Redondo, Subprefeitura de Campo Limpo, objeto da matrícula nº 332.426 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam protegidos:

- 1.** O **eixo histórico original** do antigo Colégio e que define a implantação dos blocos da instituição, cujo desenho existente ainda é o original;
- 2.** A **Praça Central**, definida pelos vários edifícios que a configuram e suas visuais para o conjunto universitário;
- 3.** A **Vila dos Professores**: modelo de implantação das residências, com edificações isoladas, ausência de muros e divisões entre as unidades habitacionais, sem fechamentos para a alameda;
- 4.** As **áreas verdes** demarcadas, já preservadas conforme legislação ambiental específica;
- 5.** As seguintes edificações:
 - **Edifício do Antigo Seminário** – preservação da volumetria (Nº 1 do Mapa da Resolução);
 - **Edifício Escolar**: preservação da volumetria original, fachadas e elementos arquitetônicos externos, internamente: escadas (Nº 2 do Mapa da Resolução);
 - **Salão Nobre**: preservação da volumetria e fachadas, internamente: estrutura da cobertura, forros e acabamentos externos originais (Nº 3 do Mapa da Resolução);
 - **Conjunto Acarte**: preservação da volumetria e fachadas (Nº 4 e 5 do Mapa da Resolução);
 - **Edifício da Escola Normal**: volumetria original e elementos da fachada (Nº 6 do Mapa da Resolução);
 - **Residencial Feminino**: Volumetria e fachadas (Nº 7 do Mapa da Resolução);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- **Residencial Masculino:** Volumetria e fachadas (Nº 8 do Mapa da Resolução);
- **Igreja:** volumetria e fachadas; espaços internos (Nº 9 do Mapa da Resolução);

6. As **volumetrias e implantações**, sem preservação da arquitetura, dos seguintes edifícios:

- **Refeitório;**
- **Edifícios de ensino superior;**
- **Escola de 1º Grau;**
- **Residências.**

Artigo 3º - Qualquer projeto de intervenção no imóvel tombado identificado no Artigo 1º desta Resolução, deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e, caso necessário, ouvido o CONPRESP, como disposto nos itens VI e IX do Artigo 2º da Lei 10.032/95.

Parágrafo 1º - Eventuais intervenções no lote tombado deverão estar em harmonia, valorizar, bem como serem compatíveis com a preservação das edificações, dos caminhos e demais espaços tombados;

Parágrafo 2º - Eventuais construções de novas edificações não poderão interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, devendo serem analisadas caso a caso.

Artigo 4º - Fica dispensada área envoltória de proteção ao bem tombado nesta resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.